



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MERCADO DIGITAL Nº 031/2021 – IGESDF
PROCESSO SEI 04016-00022098/2020-90

CONTRATO Nº 085/2022 - ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2022 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA **ETHOS GOIÁS TECNOLOGIA E PRODUTOS MÉDICOS**, PARA O **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DO SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA DO HB, A SEREM FORNECIDOS EM MODO DE CONSIGNAÇÃO**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ELEMENTO TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IGESDF, CONSONANTE A RESOLUÇÃO CA/IGESDF Nº 07/2019 E ANEXO.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72 e de outro lado a empresa **ETHOS GOIÁS TECNOLOGIA E PRODUTOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ nº: 06.175.447/0001-88, estabelecida na Segunda Avenida, QD. 04 B LT. 48/50, N° S/N, Condomínio Cidade Empresarial, Sala 816, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74934-605, telefone (62) 3954-9585 / (62) 98409-6342, e-mail: cotacao@ethosgo.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **EDUARDO MELLO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 3157053 2ª via SSP/GO, CPF: 588.535.021-34, residente e domiciliado na Alameda D-9, Quadra 14-C, Lote 05, Jardins Mônaco, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.934-670, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **ELEMENTO TÉCNICO Nº 45/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº 82161297)**, **MERCADO DIGITAL Nº 031/2021 – IGESDF - SEI nº 04016-00022098/2020-90** realizada conforme Art. 6º, inciso III, § 1º, inciso I, Art. 14 e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, consoante a Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 45/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº 82161297)**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 126/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF nº 66518401) emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Instrumento Contratual tem como objeto o **AQUISIÇÃO EVENTUAL EM MODO DE CONSIGNAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DO SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA DO HB**, nos termos e condições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 45/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº 82161297)** e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA (Doc. SEI/GDF nº 89733959)**, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações técnicas do objeto estão demonstradas no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ITENS COM ENTREGA EM CAUTELA/CONSIGNAÇÃO

LOTE 01: (Para todos os itens deve ser disponibilizado SISTEMA ESTEREOTÁXICO que permita a utilização dos insumos)					
OPME EM MODO DE CONSIGNAÇÃO COM EQUIPAMENTO EM COMODATO PARA O SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA					
ITEM	CÓD MV	UND	DESCRIÇÃO	CMM	QTD SOLICITADA
1	41	UN	CONJUNTO DESCARTÁVEL PARA BIOPSIA CEREBRAL POR ESTEREOTAXIA, APLICAÇÃO: BIOPSIA CEREBRAL	2	24

			POR ESTEREOTAXIA, MATERIAL: CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, BUCHAS E PARAFUSOS COM COMPRIMENTO DA JANELA 10MM A 15 MM, ADICIONAIS: CONJUNTO CONTENDO 01CÂNULA, 03 BUCHAS E PARAFUSOS.		
2	38	UN	CONJUNTO DESCARTÁVEL PARA EVACUAÇÃO DE CISTOS CEREBRAIS POR ESTEREOTAXIA, APLICAÇÃO: EVACUAÇÃO DE CISTOS CEREBRAIS POR ESTEREOTAXIA, MATERIAL: CÂNULA E MANDRIL EM AÇO INOXIDÁVEL, BUCHAS E PARAFUSOS , CONJUNTO CONTENDO 01 CÂNULA, 01 MANDRIL, 03 BUCHAS E PARAFUSOS.	2	24
3	39	UN	CONJUNTO DESCARTÁVEL PARA EVACUAÇÃO DE HEMATOMAS CEREBRAIS POR ESTEREOTAXIA, APLICAÇÃO: EVACUAÇÃO DE HEMATOMAS CEREBRAIS POR ESTEREOTAXIA, MATERIAL: CÂNULA E MANDRIL EM AÇO INOXIDÁVEL, BUCHAS, HASTE COM PARAFUSO HELICOIDAL EM AÇO INOXIDÁVEL E PARAFUSOS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO CONTENDO 01 CÂNULA, 01 MANDRIL DE OCLUSÃO, 03 BUCHAS, 01 HASTE COM PARAFUSO HELICOIDAL E PARAFUSOS.	1	12

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens devem ser fornecidos em modo de **consignação**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deve ser disponibilizado ao Hospital de Base uma unidade do SISTEMA ESTEREOTÁXICO completo para uso, incluindo fixadores/extensores e parafusos de fixação, permitindo o uso das agulhas adquiridas.

PARÁGRAFO QUARTO - O sistema deve conter: arco estereotáxico, fixadores/extensões e parafusos de fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - O sistema deve ser mantido no hospital a disposição do Serviço de Neurocirurgia do Hospital de Base.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O **VALOR TOTAL ESTIMADO** deste Contrato é de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

LOTE 01: (Para todos os itens deve ser disponibilizado SISTEMA ESTEREOTÁXICO que permita a utilização dos insumos)								
OPME EM MODO DE CONSIGNAÇÃO COM EQUIPAMENTO EM COMODATO PARA O SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA								
ITEM	CÓD MV	UND	DESCRIÇÃO	CMM	Marca	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	41	UN	CONJUNTO DESCARTÁVEL PARA BIOPSIA CEREBRAL POR ESTEREOTAXIA, APLICAÇÃO: BIOPSIA CEREBRAL POR ESTEREOTAXIA, MATERIAL: CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, BUCHAS E PARAFUSOS COM COMPRIMENTO DA JANELA 10MM A 15 MM, ADICIONAIS: CONJUNTO CONTENDO 01CÂNULA, 03 BUCHAS E PARAFUSOS.	2	MICROMAR	24	R\$ 16.500,00	R\$ 396.000,00
2	38	UN	CONJUNTO DESCARTÁVEL PARA EVACUAÇÃO DE CISTOS CEREBRAIS POR ESTEREOTAXIA, APLICAÇÃO: EVACUAÇÃO DE CISTOS CEREBRAIS POR ESTEREOTAXIA, MATERIAL: CÂNULA E MANDRIL EM AÇO INOXIDÁVEL, BUCHAS E PARAFUSOS , CONJUNTO CONTENDO 01 CÂNULA, 01 MANDRIL, 03 BUCHAS E PARAFUSOS.	2	MICROMAR	24	R\$ 16.500,00	R\$ 396.000,00
3	39	UN	CONJUNTO DESCARTÁVEL PARA EVACUAÇÃO DE HEMATOMAS CEREBRAIS POR ESTEREOTAXIA, APLICAÇÃO: EVACUAÇÃO DE HEMATOMAS CEREBRAIS POR ESTEREOTAXIA, MATERIAL: CÂNULA E MANDRIL EM AÇO INOXIDÁVEL, BUCHAS, HASTE COM PARAFUSO HELICOIDAL EM AÇO INOXIDÁVEL E PARAFUSOS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO CONTENDO 01 CÂNULA, 01 MANDRIL DE OCLUSÃO, 03 BUCHAS, 01 HASTE COM PARAFUSO HELICOIDAL E PARAFUSOS.	1	MICROMAR	12	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)								

4. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA -- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 45/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº 82161297)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL -

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

IV - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento dos produtos será realizado por demanda, computando a utilização, conforme comprovação e atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos celebrados poderão ser prorrogados por até 60 meses conforme previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, bem como acrescidos de até 50% do valor inicial contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA - Os produtos deverão ser entregues conforme local indicado na ordem de fornecimento podendo compreender todas as unidades geridas pelo IGESDF, no caso, entregar em:

Hospital de Base

SHMS - Área Especial - Quadra 101 - Bloco A

Sector: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

Horário: Segunda a sexta de 08:00h as 11:00h / 14:00h as 17:00h

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do HB, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

- I - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
 - a. O nome do material;
 - b. A marca e o nome comercial;
 - c. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores de referência;
 - d. Número do registro do produto na ANVISA/MS;
 - e. Quantidade, Lote e Validade dos itens.
 - f. Quantidade, Lote e Validade correspondente dos itens;

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

- I - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca conforme Apêndice II do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 45/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº 82161297)**.
- II - Conforme Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde, publicado em 2016, o contratante fica obrigado a fornecer Carta de Troca reconhecida em cartório com validade indeterminada, ou válida enquanto houver estoques em caso de contratação de OPME;
- III - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer;
- IV - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- V - O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item);

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA compromete-se a:

- I - Cumprir o objeto deste Instrumento Contratual, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio.
- III - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- IV - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Instrumento Contratual, proposta apresentada, e amostra apresentada quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- V - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Instrumento Contratual, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- VIII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- IX - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- X - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF.
- XI - Apresentar Carta de Troca conforme quando compatível com o solicitado neste Instrumento Contratual;
- XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- II - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Instrumento Contratual;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. DAS ENTREGAS EM CONSIGNAÇÃO/CAUTELA E COMODATO**CLÁUSULA OITAVA** - As entregas de insumos em consignação ocorrerão da seguinte maneira:

- I - Os itens em consignação podem ser fornecidos em cautela mantida nas unidades do IGESDF, ou mediante agendamento, de acordo com a necessidade da instituição;
- II - As notas fiscais deverão ser emitidas após finalização de cada procedimento com a quantidade exata de materiais que foram utilizados e com o nome e registro do paciente em que foi utilizado, compatível com documento institucional de controle;
- II - Só serão faturados os produtos utilizados durante a vigência do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando fornecido em cautela obedecerá:

- I - A primeira entrega em consignação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Logística e Insumos no local e horário indicados;
- II - As quantidades mínimas de materiais em consignação que deverão estar disponíveis em cautela, nas dependências do IGESDF Deverão atender a realização de mais de um procedimento simultaneamente, e poderão ser estabelecidas após definição das empresas a serem contratadas;
- III - Os materiais em cautela deverão ser repostos pelo fornecedor a medida que forem utilizados nos procedimentos efetuados pelo IGESDF, mediante solicitação do fiscal do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação, devendo os produtos sempre estarem disponíveis a instituição para uso;
- IV - Durante a vigência da ata de Registro de Preços a contratada deverá realizar, a substituição dos materiais consignados ao hospital que venham a expirar a data de validade;
- V - Nas embalagens dos materiais deverão conter a data de fabricação, lote de fabricação, prazo de validade e/ou vida útil;
- VI - Para as especificações dos produtos que tiverem mais de um diâmetro ou tamanho, o preço unitário deverá ser o mesmo, sendo que a empresa, obrigatoriamente, deverá possuir todos os tamanhos/diâmetros/medidas conforme proposta, a fim de atendimento, de acordo com a especificidade do serviço;
- VII - A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, bem como a devida reposição dependerá da demanda do IGESDF;
- VIII - A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, da cautela será definida pela equipe técnica designada pelo IGESDF, devendo a empresa se adequar as necessidades do IGESDF;
- IX - As quantidades de materiais em cautela poderão sofrer alterações conforme necessidade do IGESDF;
- X - Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, à suas expensas, o produto defeituoso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor;
- XI - Caso a contratada se recuse a proceder a substituição do material, o IGESDF se resguarda o direito de aplicar as sanções previstas;
- XII - A contratada é responsável pelo transporte e pessoal que fará o descarregamento e alocação do material nas instalações do IGESDF.
- XIII - A MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTAIS FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, ASSIM COMO A SUA SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 24 HORAS EM CASO DE DEFEITO OU QUEBRA, SEM CUSTO ADICIONAL PARA O IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das entregas de Instrumentais em Comodato:

- I - Os itens em consignação podem ser fornecidos em cautela mantida nas unidades do IGESDF, ou mediante agendamento, de acordo com a necessidade da instituição;
- II - A primeira entrega em consignação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Logística e Insumos no local e horário indicados.
- III - AS QUANTIDADES MÍNIMAS DE MATERIAIS EM CONSIGNAÇÃO QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS EM CAUTELA, NAS DEPENDÊNCIAS DO IGESDF DEVERÃO ATENDER A REALIZAÇÃO DE MAIS DE UM PROCEDIMENTO SIMULTANEAMENTE, E PODERÃO SER ESTABELECIDAS APÓS DEFINIÇÃO DAS EMPRESAS A SEREM CONTRATADAS.
- IV - Durante a vigência da ata de Registro de Preços a contratada deverá realizar, a substituição dos materiais consignados ao hospital que venham a expirar a data de validade.
- V - As quantidades de materiais em cautela poderão sofrer alterações conforme necessidade do IGESDF.
- VI - Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações

exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, à suas expensas, o produto defeituoso, no prazo de 5 (cinco) corridos, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

VII - Caso a contratada se recuse a proceder a substituição do material, o IGESDF se resguarda o direito de aplicar as sanções previstas.

VIII - A contratada é responsável pelo transporte e pessoal que fará o descarregamento e alocação do material nas instalações do IGESDF.

IX - O instrumental em comodato deve ser mantido na instituição até finalização dos insumos adquiridos.

X - Quando agendados:

XI - Os agendamentos devem ser realizados por meio de correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato contendo a informação do local e horário para entrega do produto, dados e data do procedimento;

XII - O prazo mínimo de antecedência para agendamento poderá ser definido após definição da empresa contratada.

XIII - O material agendado deverá ser entregue com no mínimo 24 horas de antecedência na unidade conforme solicitação de agendamento.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, conforme artigo 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se o que preconiza o artigo 34, caput, e seus respectivos parágrafos, constante no citado Regulamento.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Instrumento Contratual e/ou instruções;

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

I - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias corridos;

II - Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente a alínea "a", em caso de atraso superior a 10 dias corridos;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Instrumento Contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

VI - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados;

VII - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do HB.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

11. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Contrato se dará da seguinte forma:

I - A Gestão do instrumento contratual será realizada pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

II - A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

III - A execução do Contrato será realizado conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

IV - Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

V - A Fiscalização do instrumento contratual será realizada pela CME, quanto aos instrumentais, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

12. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos à quem lhe der causa.

14. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste Instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

15. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

16. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE:



CONTRATADA:

<p>EDUARDO MELLO DE OLIVEIRA CPF: 588.535.021-34 Representante Legal</p>
<p>ETHOS GOIÁS TECNOLOGIA E PRODUTOS MÉDICOS LTDA</p>

TESTEMUNHAS:

<p>_____</p> <p>Testemunha 1</p>	<p>_____</p> <p>Testemunha 2</p>
----------------------------------	----------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Mello de Oliveira, Usuário Externo**, em 14/07/2022, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 18/07/2022, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAYKE FRANKLIN SILVA DOS SANTOS - Matr.0001250-7, Analista de Contratos**, em 19/07/2022, às 13:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON MARRA JUNIOR - Matr.0000207-0, Analista Jurídico I**, em 19/07/2022, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **90989340** código CRC= **8A865581**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900